



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáiba

0665455/2016
06/06/2016
Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO Nº 0665455/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16610/2013/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 55/2016	SITUAÇÃO: Aguardando publicação
--	-----------------------------	---

EMPREENDEDOR: Leonardo Zanatta Possamai	CNPJ: 018.953.519-95	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Pito	CNPJ: 018.953.519-95	
MUNICÍPIO(S): Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18° 57' 03 0" LONG/X 48° 44' 52.0		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	
UPGRH: PN3	SUB-BACIA: Rio Tijuco	
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de corte e reprodução	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Letícia Barbaresco Vitorino Ariene Cortes da Rocha		REGISTRO: CREA GO 19010/D CREA MG 63166/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48506/2016		DATA: 25/04/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães – Gestora Ambiental	1.364.415-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretor(a) de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação do empreendimento Fazenda Pito (matrícula nº 10.864), localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, para a atividade de avicultura de corte e reprodução.

Segundo a Deliberação Normativa nº74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 4 e de grande porte, para a atividade **"avicultura de corte e reprodução"**, código **G-02-01-1**, para a criação de 173 000 cabeças.

As licenças prévia e de instalação foram concedidas, concomitantes, na 106ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM realizada em Uberlândia no dia 13/12/2013, para a atividade **"avicultura de corte e reprodução"** para a criação de 346 000 cabeças, sendo incluídas 07 condicionantes, com validade de 04 (quatro) anos.

O empreendimento está dividido em dois núcleos com quatro galpões de produção instalados em cada núcleo, o presente processo administrativo se refere à solicitação de licença de operação para um dos núcleos de produção, com capacidade de produção de 173.000 animais, o outro núcleo obteve licença de operação na 115ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada em Uberlândia-MG no dia 08/05/2015.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorreu no dia 04/01/2016, conforme FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº **05647/2015 A**.

Foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP no dia 25/04/2016, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **48506/2016**.

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo de nº **16610/2013/003/2016** foram solicitados ao empreendedor, no dia 26/04/2016, "informações complementares", conforme ofício SUPRAM TM/AP nº **792/2016**. No dia 20/05/2016 a resposta à solicitação das informações complementares foi enviada por e-mail, portanto em tempo hábil; o protocolo referente a estas informações foi realizado em 24/05/2016 na SUPRAM TMAP – **R0218135/2016**.

A responsável técnica pelo relatório de cumprimento de condicionantes referentes à Licença Prévia concomitante com Instalação é a engenheira agrônoma Letícia Barbaresco Vitorino, CREA, GO 19010/D, ART nº 142014000000002094221. A responsável pelo fornecimento das respostas ao ofício SUPRAM TMAP nº **792/2016** foi a Rochas Consultoria Ambiental e Associados Ltda, CNPJ 21.606.352/0001-65.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na Fazenda Pito localizada na zona rural de Monte Alegre de Minas/MG, na rodovia BR 365, Km 675 à esquerda mais 14 Km (FIGURA 1)



FIGURA 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)

Fonte: Google earth (02/06/2016)

A propriedade apresenta uma área de 28,50,00 ha, sendo 7,74 ha de área construída, 05,88,72 ha de Reserva Legal e 00,86,00 ha de Área de Preservação Permanente.

O empreendedor possui um contrato de parceria avícola, sistema de integração, com a BRF – Brasil Foods S.A., caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes, onde a empresa BRF – Brasil Foods S.A. fornece os pintinhos, ração e assistência técnica.

O empreendimento possui um total de 08 galpões de aves, divididos em dois núcleos distintos, com capacidade de alojamento para 43.250 aves por galpão, totalizando 346 000 aves. O presente parecer se refere ao núcleo com 04 galpões, que se encontram totalmente instalados, prontos para o alojamento dos animais.

As aves serão adquiridas com peso de 40 g e idade de 01 dia, estas permanecerão por 30 dias e sairão para o abate com peso aproximado de 1.400 g, todo o lote será retirado ao mesmo tempo para o abate.

As aves serão alimentadas diariamente com ração, que serão armazenadas em silos. A água que será fornecida aos animais passará por prévia cloração no reservatório e, posteriormente, serão distribuídas por sistema de *nipple*; essa água será oriunda da captação subterrânea por meio do poço tubular. A água dos bebedouros será resfriada por um sistema natural com renovação constante da



água parada nos bebedouros, isto acontecerá por um período de até 15 dias, dependendo das condições ambientais, do alojamento dos pintinhos. A água oriunda deste sistema será conduzida para um sistema de reaproveitamento desta água.

O fornecimento de calor às aves, em estágio inicial de desenvolvimento, será feito por meio da queima de lenha, de origem plantada, em aquecedor, sendo um aquecedor por galpão. O consumo de lenha é de 1,0 m³ por dia no verão e de 2,0 m³ por dia no inverno. O empreendedor possui certificado de registro no Instituto Estadual de Florestas – IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos, sendo o número do registro 308162, com validade até 31/01/2016, para o aquecimento dos animais que se encontram alojados no núcleo licenciado para operar. Foi solicitada a apresentação do respectivo certificado válido para ano-base 2016, sendo que até a expedição do novo Certificado o empreendedor não poderá consumir produtos e subprodutos de origem florestal.

Os animais mortos, cerca de 2,5% do total alojado, serão destinados à composteira e, posteriormente, o composto gerado será comercializado com terceiros, para uso na agricultura. A composteira é formada por 10 subdivisões.

O principal resíduo gerado no empreendimento será a cama de frango, constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama - resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a 35%); ração (2 a 4%); penas (1 a 3%); e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na agricultura ou ser aplicada em áreas na propriedade em que se encontra o empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora serão recolhidos pela própria empresa – BRF.

A atividade conta com as seguintes estruturas de apoio: 01 escritório; 01 portaria com sistema de sanitização dos veículos, sendo esta área com piso impermeabilizado, porém sem canalet. e sistema de filtro/somidouro; 01 casa de colono, 01 composteira; 01 abrigo de gerador e almoxarifado; 04 reservatórios de água com capacidade de 20.000 litros cada; 04 silos com capacidade de armazenamento de 22 000 kg; 04 aquecedores movidos lenha e 01 poço tubular.

O empreendimento possui instalações elétricas, energia elétrica fornecida pela CEMIG, instalações sanitárias e hidráulicas. A atividade é conduzida por 03 funcionários.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, mais especificamente para dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio da captação em 01 poço tubular devidamente outorgado, processo nº 55/2016, com vazão 26,1 m³/h com tempo de



captação de 04 horas por dia e 12 meses/ano, conforme parecer técnico, protocolo nº 1042676/2014, aguardando publicação da portaria.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

A Reserva Legal está averbada sob nº AV-1-10.864, da matrícula nº 10.864 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG, datada de 01/03/2013, situada dentro dos limites da matrícula, não inferior aos 20% da área total exigidos por Lei.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG, Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3142809-2CDF2C59311C4654896B405C08BAE7D3, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel, com área não inferior a 20% da área total do imóvel.

A área destinada à reserva legal do imóvel é composta por vegetação de cerrado e cerrado em estágio inicial de regeneração.

A área de preservação permanente - APP, área que margeia o rio Babilônia e vegetação próxima ao córrego do Sobrado - afluente do rio Babilônia-, estão em bom estado de conservação, porém estas vegetações estão ameaçadas por soterramento por partículas de solo carregadas das áreas próximas aos galpões e o corpo d'água ameaçado por assoreamento, também decorrente deste processo erosivo. Vale destacar que este problema ameaça também os pequizeiros plantados como medida compensatória, conforme descrito no item 6. Uma medida mitigadora para esta questão está sendo sugerida como condicionante neste parecer (anexo I).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme consta no Parecer Único nº 20199887/2013, foi sugerida a autorização para a supressão de 284 indivíduos isolados em áreas de pastagem, com aprovação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM/ URC TMAP, na 106ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia no dia 13/12/2013. Nesta fase, de operação, nenhuma intervenção ambiental será realizada.

6. Compensações

Como apresentado no processo, nº 16610/2013/001/2013, de requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, foi realizada a supressão de 04 pequizeiros e determinado o plantio de 20 mudas, como condicionante do parecer único nº 2019887/2013 - item 6 (anexo I), da mesma espécie em área contígua à Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, conforme descrito no Plano Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado.



O plantio foi realizado em junho de 2015, conforme descrito no relatório de cumprimento de condicionantes nos autos do processo administrativo nº 16610/2013/003/2016.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

A avaliação do cumprimento das condicionantes referentes ao Parecer Único nº 2019887/2013, relativo ao processo administrativo nº 16610/2013/001/2013, foi feita com base na análise do Relatório de Cumprimento de Condicionantes protocolado na SUPRAM TM/AP e na vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 48506/2016.

Condicionante 01:

Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;

Prazo: na formalização da LO

Avaliação: Condicionante cumprida através de relatório fotográfico anexo aos autos do processo e comprovado *in loco*.

Condicionante 02:

Apresentar relatório/fotográfico comprovando a construção das composteiras destinadas ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;

Prazo: na formalização da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida através de relatório fotográfico anexo aos autos do processo e comprovado *in loco*.

Condicionante 03:

Apresentar plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la.

Obs: O plano de manejo deve ser de acordo com o princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos);

Prazo: na formalização da LO



Avaliação: Foi apresentado um plano de manejo para a aplicação da cama de frango na propriedade do empreendimento, considerando o teor de nutrientes da cama de frango, exigência da cultura – pastagem e quantidade de resíduo gerada, sem considerar a análise do solo, que não foi realizada/apresentada, sendo esta informação necessária para a determinação da quantidade correta a ser aplicada da cama. Considerando que a cama de frango ainda não foi gerada e, com isso, não utilizada, o que não inviabiliza a elaboração do plano de manejo em questão, o cumprimento da condicionante será aceito, porém será condicionada a elaboração e apresentação do plano de manejo da cama de frango com ressalva para esta observação (análise de solo). Vale ressaltar que segundo o plano de manejo de nutrientes da cama de frango apresentado, com a recomendação de aplicação de 29 t/ha/ano, a área do imóvel, disponível para recebimento deste resíduo/adubo orgânico, é insuficiente para tal.

Foi mencionada a intenção de comercialização da cama de frango com terceiros, não sendo apresentados os possíveis compradores e nem como e onde será usada/aplicada.

Condicionante 04:

Implantar sistema de coleta seletiva no empreendimento, através de instalação de pontos de coleta e treinamento de funcionários,	Prazo: Na formalização da LO
--	-------------------------------------

Avaliação: A conclusão da instalação do sistema de coleta seletiva foi comprovada em 05/07/2016, o empreendedor informou que o treinamento dos funcionários será realizado assim que houver a contratação da mão de obra. *Condicionante cumprida intempestivamente.* O empreendedor foi autuado por descumprimento dessa condicionante, na análise do processo administrativo nº16610/2013/002/2014, conforme Auto de infração nº023552/2015.

Condicionante 05:

Formalizar processo de outorga para o poço tubular:	Prazo: na formalização da LO
---	-------------------------------------

Avaliação: *Condicionante cumprida.*

Condicionante 06:

Comprovar através de relatório fotográfico o plantio das 20 mudas de	18 meses
--	----------



pequizeiros propostas como medida compensatória pela supressão dos
04 indivíduos adultos da espécie;

Avaliação: Condicionante cumprida, através de relatório fotográfico anexo aos autos do processo e comprovado *in loco*, fora do prazo estabelecido. O empreendimento foi autuado conforme Auto de infração nº023552/2015, na ocasião da análise do processo administrativo nº16610/2013/002/2014 - licença de LO para o 1º núcleo.

Condicionante 07:

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela
SUPRAM TMAP no Anexo II.

Prazo: durante a
vigência da LI

1. Resíduos sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Avaliação: No relatório de cumprimento das condicionantes protocolado na SUPRAM TM/AP, não houve apresentação do cumprimento da condicionante, sob a alegação de que o empreendimento, núcleo alvo deste parecer, ainda não iniciou suas atividades, com isso, não sendo gerado resíduos oriundos destas atividades, cuja destinação tinha que ser declarada. Os resíduos gerados até o momento foram da construção civil, que foram recolhidos pela Alles Construtora Ltda, conforme termo de responsabilidade anexado ao processo. Considerando que este núcleo ainda não está em operação, foi aceita a alegação apresentada.

2. Área de medida compensatória

O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico anualmente à SUPRAM TM/AP comprovando o desenvolvimento vegetativo da área proposta pelo empreendedor como medida compensatória.

Avaliação: Considerando que o plantio das mudas de pequizeiro ocorreu em 15/06/2015, ainda não finalizou o prazo para cumprimento da condicionante.



8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Pito do empreendedor Leonardo Zanatta Possamai para a atividade de "Avicultura de corte e reprodução", no município de Monte Alegre de Minas, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda Pito.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Fazenda Pito

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Pito.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda Pito

Empreendedor: Leonardo Zanatta Possamai Empreendimento: Fazenda Pito CNPJ: 018.953.519-95 Município: Monte Alegre do Minas Atividade: Avicultura de corte e reprodução Código(s) DN 74/04: G-02-01-1 Processo: 16610/2013/003/2016 Validade: 06 anos			Referência: Condicionantes da Licença de Operação
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença	
02	Apresentar plano de manejo de nutrientes para aplicação da cama de aviário/frango, a ser utilizada como adubo orgânico na propriedade No plano de manejo de nutrientes devem ser consideradas: as características químicas do adubo orgânico (cama de aviário); as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área adubada; tipo de cultura explorada e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância entre as áreas que recebem os adubos orgânicos e as áreas de preservação permanente e cursos d'água. Frequência: anualmente (a cada troca da cama do frango) Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa- MAPA nº25 (23/07/2009)	Durante a vigência da Licença	
03	Respeitar a taxa de aplicação da cama de aviário/frango no solo - elaborada com base no plano de manejo de nutrientes (condicionante 02)-, recomendada por profissional técnico habilitado para tal.	Durante a vigência da Licença	
04	No caso de comercialização da cama de aviário/frango com terceiros, apresentar documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, termos de doação, contratos e, ou outros) da destinação dada a este resíduo/adubo orgânico, com identificação do adquirente; especificação da quantidade comercializada; identificação do local de destino e das dimensões da área que receberá o resíduo/adubo.	Durante a vigência da Licença	



05	Seguir as orientações da publicação da EMBRAPA "Guia para operar uma compostagem de aves mortas" Fonte: circular ANR-580, para a correta condução do processo de compostagem dos animais mortos Frequência: a cada troca de lote	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar a documentação, atualizada, necessária para a regularização do consumo de produtos e subprodutos da flora.	Anual
07	Apresentar um projeto de contenção do processo erosivo que está instalado na área próxima aos galpões de criação dos animais, com cronograma de execução* *a execução do projeto deve ocorrer antes do último quadrimestre do ano de 2016, logo, antes do próximo período chuvoso.	30 dias
08	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução do projeto de contenção do processo erosivo (condicionante 07)	120 dias
09	Adequar a área do arco sanitário com instalação de canaletas e um sistema filtro/sumidouro. Apresentar relatório fotográfico da adequação.	60 dias
10	Evitar o desperdício de água no sistema de resfriamento/flushing da água que será fornecida às aves - nos bebedouros, devendo ser instalado, em caso de previsão/detecção de desperdício, um sistema de reaproveitamento/reuso desta água. Neste caso, apresentar o projeto do sistema adotado, comprovando sua eficiência, com ART do responsável técnico habilitado.	Durante a vigência da Licença
11	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Fazenda Pito

Empreendedor: Leonardo Zanatta Possamai

Empreendimento: Fazenda Pito

CNPJ: 018.953.519-95

Municípios: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): Avicultura de corte e reprodução

Código(s) DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 16610/2013/003/2016

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5 20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2- Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final do resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bola-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Pito.

Empreendedor: Leonardo Zanatta Possamai
Empreendimento: Fazenda Pito
CNPJ: 018.953.519-95
Municípios: Monte Alegre do Minas
Atividade(s): Avicultura de corte e reprodução
Código(s) DN 74/04: G-02-01-1
Processo: 16610/2013/003/2016
Validade: 06 anos

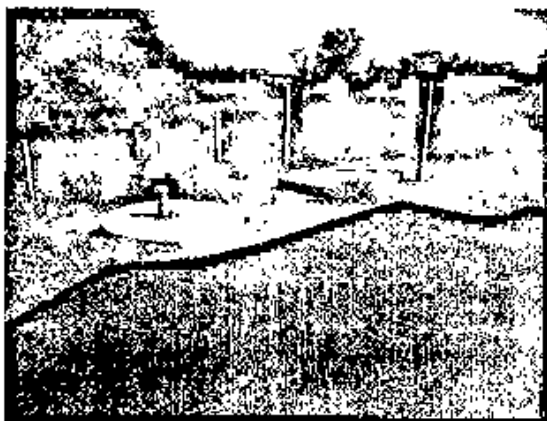


Figura 1. Fossa séptica

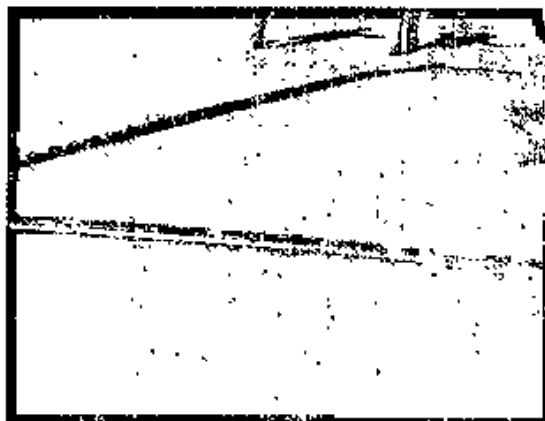


Figura 2. Arco sanitário



Figura 3. Composteira

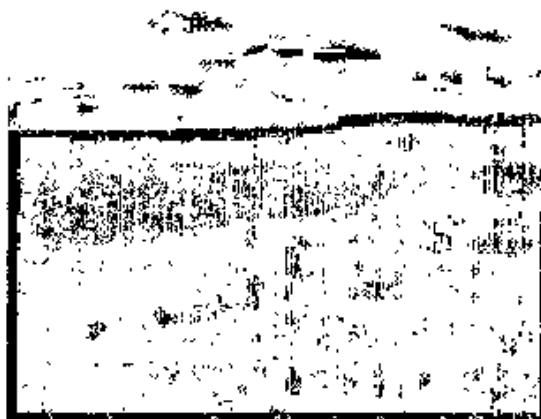


Figura 4. Vegetação nativa ao fundo e deposição de partículas de solo oriundas de processo erosivo

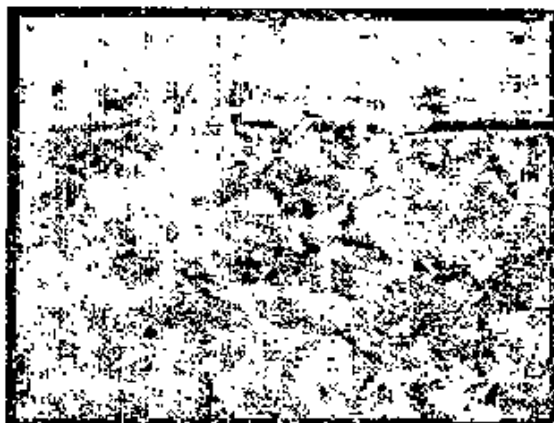


Figura 5. Processo erosivo



Figura 6. Consequência do processo erosivo



Figura 7. Pequizeiro plantado como medida de compensação

